



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0039/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.390, de autoria do Executivo que altera as Leis 4.492/94, que institui o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que institui a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.

O objetivo da proposta é obter autorização legislativa para alterar o art. 3º da Lei nº 4.492/94, bem como à alteração de dispositivos da Lei nº 7.016/08. Essas alterações são necessárias para adequação da legislação da Política Municipal de Habitação com o Plano Local de Habitação de Interesse Social, bem como para atendimento de exigências da Centralizadora Nacional de Operações de Fundos Garantidores e Sociais da CAIXA – CEFUS/DF.

Às fls. 04/05, art. 1º da presente propositura, houve uma mudança na redação do art. 3º da Lei nº 4.492/94, em conformidade com a reestruturação administrativa efetivada nos termos do art. 4º da Lei nº 8.763/17, por isso a inclusão de um representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos que nada mais é que a junção das antigas Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente. Assim, aproveitando o ensejo, procedeu-se, também, a atualização da denominação das demais Unidades de Gestão correspondentes às antigas Secretarias Municipais.

Às fls. 05/06, art. 2º da presente propositura, mudança na faixa salarial para família de baixa renda, definição do Programa de Locação Social, alteração na renda familiar da população atendida pelo Programa de Interesse Social.

Às fls. 09 encontramos estimativa de impacto financeiro do Executivo que nos mostra um impacto nulo com a ação pretendida.

Handwritten signatures in blue ink.



A previsão de estimativa de deficit do Resultado Primário constante do impacto de fls. 09, leva em consideração a previsão de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

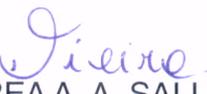
Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos